



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—||—

PROJETO DE LEI Nº 49/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências.—

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Paraná, através do Departamento de Extensão e Fomento para instalação de um Escritório da Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa no Paraná, neste Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do que se preceitua no artigo 1º, o Município de Ivaiporã, participará na execução do referido plano, com os seguintes elementos:

- a) - Fornecerá o imóvel destinado à instalação e funcionamento do Escritório da Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa no Paraná, neste Município;—
- b) - locará o imóvel necessário e o manterá com recursos próprios;
- c) - Efetuará ampliações ou adaptações no imóvel que ceder, a medida que o serviço do Escritório exigir para sua evolução;
- d) - O prazo de duração do convênio a ser firmado, poderá ser de até 3 - (três) anos e contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período se 30 (trinta) dias antes de seu término, não houver manifestação em contrário de qualquer das partes;
- e) - O convênio durante sua vigência, poderá ser alterado mediante termos aditivos.—

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após a sua publicação no Órgão Oficial do Município.—

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.—

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Os Membros das Comissões técnicas e permanentes desta Colenda Casa de Leis, ao apreciarem o Porjéto de Lei nº 49/72, o acharam dentro das normas legislativas, sendo assim favoraveis a sua aprovação.

Pois julga ser uma necessidade a campanha de combate a aftosa não só em nosso Municipio mas sim em todo o país como vem sendo feito.

Assim sendo somos de opinião que deverá ser aprvado.

Sala, das Sessões aos 10 de dezembro 1972

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 4/12/72

Atas n.º 6

Director Secretaria

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 5/12/72

Atas n.º 416/72

Director Secretaria

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

Antonio Xavier

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL de _____ e a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA através do DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E FOMENTO para Instalação de um Escritório da CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE À FEBRE AFTOSA NO PARANÁ, no município _____

Ass _____ dias do mês de _____ de _____ na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, presentes de um lado _____ Prefeito Municipal de _____ deste Estado, devidamente autorizado pela Lei nº _____ de _____ de _____ da Câmara Municipal e de outro DR. OSWALDO DE OLIVEIRA ZAPPAL, Diretor do Departamento de Extensão e Fomento para celebrar o presente convênio, doravante denominados respectivamente PREFEITURA e D.E.F., perante as Testemunhas instrumentais de praxe, para instalação naquele município da Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa no Paraná, na forma de que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto do Convênio

O objeto deste Convênio é a instalação no Município de _____ de um Escritório da Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa no Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

As obrigações dos convenientes a seguir enumeradas traduzem-se em:

I - DA PREFEITURA

a) Fornecer o imóvel destinado à instalação e funcionamento do Escritório da Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa no Paraná, naquele município.

b) No caso de locar o imóvel a Prefeitura deverá pagar a locação com recursos próprios.

c) Efetuar ampliações ou adaptações no imóvel se necessário, a medida que o serviço do Escritório exigir pela sua evolução.

II - DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

de Combate à Febre Aftosa no Paraná quando necessário no Município de

b) Dar atendimento aos problemas da virose do Município, obedecendo a programação e sistemática de Trabalho da Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa no Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Vigência

O prazo de duração do presente convênio é de 3 (três) anos, a partir da sua publicação no Diário do Estado podendo ser renovado por igual período se 30 (trinta) dias antes do seu término, não houver manifestação em contrário de qualquer dos convenientes.

CLAUSULA QUARTA

Do Aditamento e da Recisão

a) Este Convênio durante sua vigência, poderá ser alterado mediante termos aditivos.

b) De igual a qualquer tempo poderá ser rescindido desde que, com antecedência de 60 (sessenta) dias seja denunciada a cláusula inadimplida.

Para firmeza e validade de que se estimulou, assinam-no perante as testemunhas instrumentárias, em três vias de igual teor.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

Prefeito Municipal



OSWALDO DE OLIVEIRA ZAPPIA
Diretor do D.E.F.



Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

RESOLUÇÃO N.º 394/72

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições e obedecidos os princípios da Delegação estatuídos no Decreto Lei Federal n.200, de 25/2/67, resolve:

A R T I G O 1º - Delegar ao Diretor do Departamento de Extensão e Fomento as atribuições e competência, para firmar em nome desta Secretaria da Agricultura, como cessionária, ou comodataria, convênios e contratos de cessão de prédio, ou comodatos, com as Prefeituras Municipais do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Os imóveis, que serão objetos dos convênios ou contratos, referidos no artigo anterior, destinar-se-ão a instalações de sedes postos e sedes regionais de técnicos à Campanha Nacional de Combate a Febre Aftosa no Paraná.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Curitiba, 4 de julho de 1972


Roulien Basaglia
Secretário de Estado